

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.283, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre obrigatoriedade da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro a prestar contas de investimento e custos, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigatória a prestação de contas por parte da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro referente aos investimentos e custos realizados com recursos oriundos do Poder Público Municipal, bem como o valor de eventual saldo positivo remanescente.

Parágrafo 1º - A prestação de contas a que se refere esta Lei deverá ser feita à Câmara Municipal, bimestralmente, até o dia 10 (dez) dos meses pares, mediante apresentação de balancete e/ou audiência pública.

Parágrafo 2° - A Santa Casa deverá remeter à Câmara Municipal a prestação de contas até 15 (quinze) dias antes da realização da sua apresentação ou/em audiência Pública.

Artigo 2° - Em caso de não cumprimento ao estabelecido no artigo 1° desta Lei, ficam vedados novos repasses, mesmo quando contratualmente estabelecidos, até que se efetive a prestação de contas prevista nesta Lei.

*



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de mairo de 2014

ANA KARIN DIAS DE AM

Prefeita Municipal

Publique-se, registre se /e arquive-se. Em 22 de maio de 2014.

Ana Claudia Carola Ramos Biondi Escrituraria